



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.294-B DE 2000

Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se na ementa e no art. 1º do projeto a expressão "§ 5º" por "§ 6º".

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO
Relator

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, já possui § 5º, torna-se necessário renumerar para § 6º o acréscimo ao referido artigo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
 REDAÇÃO FINAL
 PROJETO DE LEI Nº 2.294-C DE 2000

Acrescenta § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 32.

.....

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
 Presidente

Deputado LUIZ COUTO
 Relator